



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 151/1951		
Ementa ISENTA DE IMPOSTOS, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, IMÓVEL PARTICULAR ONDE SE ENCONTRA INSTALADO O GINÁSIO DO ESTADO E ESCOLA NORMAL.		
Data da Norma 12/11/1951	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei n° 261/1951</u> - Autoria: Prefeito Municipal		
Status de Vigência Revogada		
Observações Autor: VASCO ANTÔNIO VENCHIARUTTI (PREFEITO MUNICIPAL)		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 11/06/2019	Norma Relacionada Lei n° 9212/2019	Efeito da Norma Relacionada Revogada por

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



= LEI nº 151, de 12 de NOVEMBRO de 1951 =

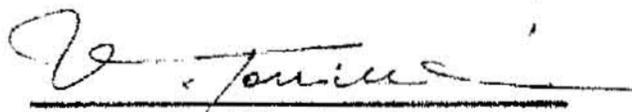
O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 5 do corrente, **P R O M U L G A** a seguinte lei: -----

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a isentar do Imposto Predial, o prédio nº 842, da rua Barão de Jundiaí, de propriedade dos Irmãos Spinelli, enquanto o mesmo servir para as instalações do Ginásio-Estadual e Escola Normal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Arq. Vasco A. Venchiarutti
- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal, aos doze de novembro de mil novecentos e cinquenta e um.


Virgílio Torricelli
- DIRETOR -